



Várzea Grande - MT

REVISÃO DO **PLANO DIRETOR**

Módulo 2 – 2a parte

setembro/2018

Escopo

Módulo 2	Lei nº 3.112/2007: aspectos gerais, com destaques para diretrizes, ocupação territorial e instrumentos
1ª parte	estrutura da vigente Lei do PDM: <ul style="list-style-type: none"> - organização dos temas - conteúdo principal dos temas no objeto da 2ª e da 3ª partes do Módulo
2ª parte	diretrizes: <ul style="list-style-type: none"> - breve exposição geral - trabalho em grupo
3ª parte	ocupação territorial e instrumentos: <ul style="list-style-type: none"> - breve exposição - exemplos aplicação instrumentos previsto atual PDM

Capítulo I - Das Diretrizes de Desenvolvimento Municipal

Art.16 A consecução do Plano Diretor dar-se-á através da **implementação de políticas e diretrizes setoriais** que atendam os eixos: ambiental, econômico, de infraestrutura e serviços, social, institucional e socioespacial.

Parágrafo único. As **diretrizes** estabelecidas nesta Lei **deverão ser implementadas de forma integrada e simultânea** pelo Poder Público Municipal, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento local e regional.

Art.17 Para garantir a implementação das diretrizes previstas nessa Lei, a Prefeitura Municipal deverá implementar um Plano de Ações definindo prioridades e prazos.

§1º Os **recursos** necessários para a implementação do Plano de Ações referido no *caput* deste artigo deverão estar **previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais**.

§2º Os **Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais** devem ser **elaborados e compatibilizados com o Plano de Ações**, referido neste artigo, em processo que assegure ampla participação da cidadania na elaboração e controle social desses instrumentos.

Seção I

Do Desenvolvimento Institucional

Art.18 Para a consecução da **política de desenvolvimento institucional**, devem ser **observadas as seguintes diretrizes**:

- I. reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal**, redistribuir as competências e fortalecer o quadro técnico e de fiscais das Secretarias Municipais de Planejamento, de Viação, Obras e Urbanismo e de Meio Ambiente e Agricultura, para garantir a implementação das diretrizes do plano diretor e a aplicação das leis urbanísticas;
- II. reestruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, visando a criação de política ambiental municipal, com legislação específica;
- III. implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal**, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente e contínua por todos os órgãos municipais;
- IV. aumentar a integração do Município de Várzea Grande com o Município de Cuiabá**, os municípios da região e os demais entes federativos, especialmente nas ações de planejamento socioespacial e ambiental e na execução de programas e ações, de infraestrutura e serviços públicos, em nível intermunicipal;

Seção I

Do Desenvolvimento Institucional

- V. mover esforços para dotar o Aglomerado Urbano - Cuiabá Várzea Grande** de competência para a execução, **mediante receita orçamentária própria**, de ações e projetos **de interesse intermunicipal**;
- VI. revisar o quadro de servidores municipais** garantindo melhor conjugação entre cargos comissionados e cargos efetivos, e implantar programas de **capacitação** dos atuais servidores municipais;
- VII. realizar concurso público para a contratação de servidores efetivos** para todas as secretarias, com prioridade para as Secretarias Municipais de Planejamento, de Viação, Obras e Urbanismo e de Meio Ambiente e Agricultura;
- VIII. implantar** esferas institucionais que propiciem a **participação popular** no planejamento municipal e na atuação orçamentária do Poder Executivo;
- IX. integrar o exercício da fiscalização** de obras, posturas, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo e meio ambiente;
- X. viabilizar o planejamento municipal integrado**, articulando os diversos órgãos e Secretarias Municipais.

Seção II

Do Desenvolvimento Econômico

Art.19 Para a consecução da **política municipal de desenvolvimento econômico** devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I.** promover a **reestruturação do Distrito Industrial** de Várzea Grande;
- II.** incentivar a **formação e consolidação de Arranjos Produtivos** Locais;
- III.** **fomentar as cadeias produtivas** de couro, móveis, madeira, cerâmica e alimentos;
- IV.** implantar **programa de capacitação** envolvendo todos os níveis hierárquicos das empresas que atuam na cadeia produtiva do couro, móveis, cerâmica e alimentos;
- V.** identificar e divulgar as **oportunidades de investimentos e negócios** em Várzea Grande, fomentando estudos e prospecção de novos mercados para os produtos locais;
- VI.** **apoiar as pequenas e médias empresas** para a inserção no comércio exterior;
- VII.** divulgar, em parceria com o Estado do Mato Grosso, os produtos e potencialidades várzea-grandenses nos mercados nacional e internacional;

Seção II

Do Desenvolvimento Econômico

- VIII.** incentivar a **organização dos micro e pequenos produtores** em associações, cooperativas e consórcios de produção, visando a formação de redes locais;
- IX.** incentivar o desenvolvimento do **comércio local instalado**;
- X.** desenvolver e apoiar **mecanismos e instrumentos de assistência técnica** e de **capacitação dos micro e pequenos empreendedores** para a gestão e para o uso de ferramentas modernas de administração e de negócios, em parceria com instituições de ensino;
- XI.** promover a ampliação da **divulgação dos atrativos turísticos** de Várzea Grande em parceria com o Governo do Estado;
- XII.** criar uma **referência de qualidade**, ressaltando as diferenças e valores dos produtos várzea-grandenses;
- XIII.** incrementar o **turismo de negócio e de lazer** no município;
- XIV.** apoiar **empreendimentos turísticos de pequeno e médio porte**, junto aos canais de financiamento, para a melhoria e/ou ampliação das suas atividades.

Seção II - Do Desenvolvimento Rural Sustentável

Art.20 Para a consecução da **política municipal de desenvolvimento rural** sustentável devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. promover o **aumento da produtividade e da qualidade** dos produtos agrícolas;
- II.** aperfeiçoar o **sistema de assistência técnica e extensão rural** dirigida aos pequenos produtores;
- III.** promover o desenvolvimento do **agronegócio da pecuária**;
- IV.** apoiar iniciativas de **beneficiamento e industrialização** de produtos regionais, nas agrovilas;
- V.** oferecer **qualificação profissional** ao pequeno produtor rural;
- VI.** promover o **agronegócio da pesca e da aquicultura**;
- VII.** estabelecer **parcerias com instituições de ensino** para elaboração de estudos e pesquisas visando elevar a qualidade do pescado para obtenção de maior lucratividade dos agentes da cadeia produtiva;

Seção IV

Do Desenvolvimento Social

Art.21 São diretrizes para a **política municipal de desenvolvimento social**:

I. na área de **segurança**:

- a) melhorar os **indicadores de violência** e proporcionar maior segurança ao cidadão várzea-grandense, através do estabelecimento de **parcerias entre os governos estadual e federal**;
- b) elaborar e implementar um **Plano Municipal de Segurança Pública**;
- c) criar **Conselho Municipal de Segurança Pública e Conselhos Comunitários de Segurança**;
- d) implantar **bases da Polícia Comunitária** em todas as regiões do município.

Seção IV

Do Desenvolvimento Social

II. na área de **saúde**:

- a) promover a atualização, adequação e ampliação do Sistema Municipal de Saúde para **garantir a cobertura total e igualitária das ações e serviços públicos de saúde** em todo o território municipal;
- b) criar mecanismos para a **formação de Consórcios Intermunicipais da Saúde**;
- c) elaborar um **Plano Diretor de Investimento na área da Saúde**;
- d) manter a **Programação Pactuada Integrada**;
- e) **aderir à repolitização da saúde** como um movimento que retorna à Reforma Sanitária Brasileira, tendo a questão da saúde como um direito;
- f) **priorizar as ações de promoção à saúde**, fortalecendo a **prevenção**.

Seção IV

Do Desenvolvimento Social

III. na área de educação:

- a) possibilitar o **acesso igualitário à educação**, da população, em todo o território municipal e garantir a qualidade do ensino;
- b) **ampliar a oferta de vagas** na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, e educação de jovens e adultos na rede pública de ensino;
- c) **implantar uma política de educação tecnológica e profissional** no município de Várzea Grande;
- d) mover esforços para **ampliar a oferta de vagas no** ensino superior no município de Várzea Grande;
- e) **qualificar** o desempenho do **Sistema Municipal de Educação**.

Seção IV

Do Desenvolvimento Social

IV. na área **cultura, esporte e lazer**:

- a) **criar a Secretaria** Municipal de Cultura;
- b) implantar o **Programa Municipal de Gestão** da Cultura;
- c) expandir, otimizar e recuperar a **estrutura dos espaços existentes** para práticas esportivas e de lazer visando à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- d) recuperar, readequar e expandir **os equipamentos** municipais de esporte e lazer;
- e) elaborar e implementar um **Programa de Gestão** do Esporte e Lazer, que vise à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens.

Seção IV

Do Desenvolvimento Social

V. na área de **ação social**:

- a) garantir o **acesso da população vulnerável** do município de Várzea Grande à política de **assistência social**;
- b) adequar o Município às exigências da Legislação Federal através da **implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**;
- c) criar a **Central de Regulação dos Serviços Socioassistenciais**;
- d) implementar os serviços socioassistenciais para o **atendimento da pessoa portadora de deficiência e da pessoa idosa**;
- e) garantir o **atendimento** especializado à **população vitimizada e/ou em situação de vulnerabilidade pessoal e social**, através dos serviços de proteção social especial;
- f) estruturar e implementar no Município o **Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**, de acordo com as exigências da Legislação Federal, para atendimento na área da proteção especial;
- g) dotar o município de uma **política de geração de Trabalho e Renda**, com identificação das áreas de vulnerabilidade e risco.

Seção V

Do Patrimônio Cultural

Art.22 A política municipal de patrimônio cultural **visa preservar e valorizar o legado cultural** transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§1º **Considera-se patrimônio material** as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§2º **Considera-se patrimônio imaterial** os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Seção V

Do Patrimônio Cultural

Art.23 São diretrizes para a **política municipal de patrimônio cultural**:

I. tornar reconhecido e apropriado pelos habitantes de Várzea Grande o **valor do patrimônio cultural** do município;

II. garantir que o patrimônio arquitetônico tenha **usos compatíveis com a edificação** e mantenha as suas **características construtivas originais**;

III. desenvolver o **potencial turístico de Passagem da Conceição, Capão Grande, Bom Sucesso e Pai André**, tendo como referência o seu patrimônio cultural e ambiental.

Seção VI

Do Meio Ambiente

Art.24 A política de meio ambiente de Várzea Grande tem como **objetivo** geral **propor medidas** que permitam **conciliar as atividades** desenvolvidas no município **com a ocupação ordenada** do território e o **aproveitamento dos recursos naturais**, condicionando a utilização do espaço territorial e a exploração dos recursos **à preservação da qualidade do meio ambiente**, assim **promovendo o desenvolvimento sustentável da região e do município**.

Seção VI

Do Meio Ambiente

Art.25 São diretrizes da **política de meio ambiente** municipal:

- I. impedir novas ocupações em áreas sujeitas a inundações**, em especial nas planícies e baixos terraços aluvionares dos rios e nas lagoas do município;
- II. identificar e materializar os limites das Áreas de Preservação Permanente** existentes;
- III. recuperar as matas ciliares** através do replantio da vegetação;
- IV. implantar ações que promovam a conservação das Áreas de Preservação Permanente;**
- V. assessorar os proprietários** para adequação das propriedades rurais ao **Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)**;

Seção VI

Do Meio Ambiente

- VI. desativar o Cemitério do Parque do Lago** e incentivar a construção de **futuros cemitérios na forma de gavetas** elevadas do solo;
- VII. instalar poços de monitoramento de lençol freático nos cemitérios** do município, seguido por **monitoramento periódico da qualidade das águas subterrâneas**;
- VIII. definir e implantar projeto de arborização urbana**, especificando padrões para o plantio e espécies adequadas;
- IX. realizar o mapeamento de aptidão dos solos do município**, em escala adequada ao planejamento municipal;
- X. incentivar a elaboração e execução de projetos que visem a adoção de práticas de manejo de solo sustentáveis** para desenvolvimento da atividade agrícola;

Seção VI

Do Meio Ambiente

- XI. permitir** a prática controlada de **queimadas para limpeza do campo somente em intervalos** que possibilitem a recuperação do meio ambiente;
- XII. mapear pontos críticos de risco de inundação** em áreas ocupadas;
- XIII. elaborar e executar projetos para minimização do risco de inundação na área urbana;**
- XIV. incentivar o envolvimento da população na discussão da temática ambiental;**
- XV. realizar levantamentos para identificar áreas degradadas** onde não foram devidamente implementadas ações de recuperação ambiental, **avaliar a responsabilidade e fazer cumprir a legislação** ambiental vigente;
- XVI. promover a fiscalização efetiva das dragas** que exploram **areia** no leito do rio Cuiabá;

Seção VI

Do Meio Ambiente

XVII. mover esforços para o **estabelecimento de parcerias entre o estado e município** para a regulamentar a **consulta prévia** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para **licenciamento ambiental**;

XVIII. **reparcelar os imóveis** situados no perímetro da **Zona de Conservação e Proteção Ambiental**, desde que obedecidas as seguintes condições: **(vetado)**

a) os lotes remanescentes do reparcelamento **não** poderão **ter área inferior a 2,0 ha (dois hectares)**; **(vetado)**

b) o reparcelamento obedecerá **processo de permissão junto à Secretaria** Municipal de Meio Ambiente; **(vetado)**

c) **em caso de alienação e transferência**, mesmo que em processo de inventário, **deverá ser obedecida esta norma, permanecendo o imóvel na situação de condomínio**, não divisível em razão de sua dimensão.
(vetado)

Seção VI

Do Meio Ambiente

XIX. estabelecer o prazo de **dois anos**, a contar da data de aprovação desta lei, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com as empresas e cooperativas que desenvolvem **exploração mineraria nas Zonas de Conservação e Proteção Ambiental, cessem tais atividades e iniciem a recuperação** das áreas degradadas.

XX. vedar a colocação de instrumentos de propaganda comercial (outdoor e assemelhados) **nos logradouros públicos** do Município. **(vetado)**

XXI – criar o Parque Ambiental do Embauval para evitar a maior degradação ambiental, revitalizando o córrego e resgatando o lazer para a comunidade.

XXII – criar a Estrada Parque às margens do Rio Cuiabá, compreendendo o trecho da Ponte Sérgio Motta até o povoado de Pai André.

Parágrafo único – As empresas proprietárias dos instrumentos mencionados no *caput* e o Poder Público Municipal promoverão a sua retirada imediatamente após a aprovação desta Lei. **(vetado)**

Seção VII

Do Saneamento Ambiente

Art.26 São diretrizes do Saneamento Ambiental:

I. qualificar o sistema de saneamento municipal, propor alternativas para a sua otimização através da **integração regional**, visando a **redução da poluição hídrica** do município e de seu entorno;

II. elaborar o Plano Municipal de Saneamento;

III. atender a demanda presente de abastecimento de água potável das comunidades municipais;

IV. promover a manutenção permanente e ampliar o Sistema de Abastecimento de Água utilizando o manancial superficial do Rio Cuiabá;

Seção VII

Do Saneamento Ambiente

V. reduzir a evasão na arrecadação do custo do abastecimento de água potável, através da **execução de campanhas de conscientização** para consumidores e da **implantação de um cadastro** de informações permanentemente atualizado;

VI. aumentar a eficiência, ampliar e qualificar o sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico do Município;

VII. elaborar projetos de instalação de fossas sépticas e filtros anaeróbios individuais nas residências localizadas na zonas rural e urbana que, a curto prazo, não serão atendidas pelas estações de tratamento de esgoto;

VIII. criar incentivos para que as **novas indústrias elaborem um plano de saneamento básico** e regulamentar **exigência de que as mesmas sejam responsáveis pelo abastecimento de água** de seu consumo interno bem como pelo **tratamento do esgoto produzido**;

Seção VII

Do Saneamento Ambiente

IX. promover o **monitoramento e a fiscalização dos efluentes** de origem **industrial**;

X. implantar **sistema de macrodrenagem** na cidade de Várzea Grande, considerando os demais sistemas de infraestrutura;

XI. elaborar o **Plano Diretor Municipal de Resíduos Sólidos**;

XII. converter o atual **lixão em aterro sanitário** para **resíduos domésticos e hospitalares**, de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente;

XIII. implantar **programa** municipal de **coleta e disposição** final do **resíduo sólido reciclável**.

Seção VIII

Do Sistema Viário e Transportes

Art.27 São diretrizes para o sistema viário e transportes:

I. prover **melhor integração viária e funcional com** o Município de **Cuiabá e a região;**

II. estabelecer a **hierarquização do Sistema Viário** Municipal;

III. implantar **anéis viários de circulação periféricos à malha urbana**, de modo a proporcionar fluidez ao tráfego local e de longa distância, **orientando a circulação dos diferentes tipos de tráfego** de veículos entre as cidades do Aglomerado Urbano, **articulando-os às pontes** que cruzam o rio Cuiabá;

IV. preservar a **Macrozona Rural** de Interesse de Conservação e Preservação do **Patrimônio Ambiental e Cultural** do **fluxo viário intenso;**

Seção VIII

Do Sistema Viário e Transportes

- V. reavaliar projeto geométrico** do contorno Norte-Sul de Cuiabá, **sob responsabilidade do DNIT**, no trecho entre o Rio Cuiabá e a BR 163/364;
- VI. melhorar a mobilidade urbana**, qualificando a circulação e o transporte urbano de modo a viabilizar **a acessibilidade de toda a população aos espaços e equipamentos urbanos**, e promovendo a **continuidade da malha viária**;
- VII. desenvolver e implantar projetos de melhoria da malha viária**;
- VIII. elaborar e executar o Plano de Obras e de Circulação Viária** do Município;
- IX. implantar o Sistema Ciclovitário Municipal**;
- X. elaborar e implantar o Plano Municipal de Transportes**;

Seção VIII

Do Sistema Viário e Transportes

- XI.** elaborar e implantar o **Plano de Transportes Público Rural**;
- XII.** implantar **terminal Rodoviário Intermunicipal** de passageiros, priorizando a sua **integração física e operacional** com o transporte público urbano;
- XIII.** elaborar e implantar o **Plano de Transporte Escolar**;
- XIV.** elaborar **estudo de viabilidade para o transporte hidroviário** de cargas e passageiros no rio Cuiabá;
- XV.** elaborar **Plano de Transporte de Cargas**, com regulamentação da circulação e estabelecimento de **zonas de proibição de tráfego pesado**;

Seção VIII

Do Sistema Viário e Transportes

XVI. implantar **Terminal Rodoviário de Cargas** próximo ao Trevo do Lagarto;

XVII. promover a **qualificação institucional dos órgãos** responsáveis pelo planejamento e gestão dos sistemas viário e de transportes municipal;

XVIII. elaborar e implantar **Plano de Mobilidade e Acessibilidade** de Várzea Grande.

XIX. garantir a **integralidade do passe livre ao estudante, servidor com remuneração não superior a dois salários mínimos e ao desempregado**, nos termos da lei em vigor, **com sua implantação imediata.** (vetado)

Seção IX – Da Política De Desenvolvimento Socioespacial

Art.28 A política de desenvolvimento socioespacial do município deve atender as seguintes diretrizes:

I. propor um **novo desenho para a organização territorial** do município, tendo como **referência a identidade e a cultura** das diferentes **comunidades locais**, o desenvolvimento socioespacial, bem como o planejamento e **gestão integrada** do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande;

II. **retificar os limites do território municipal** através do estabelecimento de **parcerias** do Município de Várzea Grande com o Instituto de Terras e Cartografia do Mato Grosso, e com os Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger;

III. definir um **novo limite para o Perímetro Urbano**, incluindo **áreas rurais consolidadas** e ocupadas com características urbanas, e **suprimindo áreas urbanas sem ocupação** ou de interesse de preservação ambiental;

Seção IX – Da Política De Desenvolvimento Socioespacial

- IV.** promover a **habitação de interesse social**, a **regularização fundiária** e a **implantação de infraestrutura e serviços públicos** nas áreas urbanas de **ocupação consolidada**;
- V.** regulamentar e **implantar os instrumentos do Estatuto da Cidade** (Lei Federal nº 10.257/2001) **que viabilizem a regularização fundiária**, a **produção habitação de interesse social**, e o **acesso** de todos os habitantes **ao direito à cidade**;
- VI.** desenvolver e implantar de forma articulada às outras políticas setoriais, o **Plano Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social**;
- VII.** implantar um **sistema permanente de fiscalização da ocupação do território**, acompanhando o processo de implantação dos loteamentos regularmente aprovados, **coibindo** o surgimento de **novas áreas irregulares**, e protegendo da ocupação as áreas de preservação permanente e as consideradas impróprias para urbanização;

Seção IX – Da Política De Desenvolvimento Socioespacial

VIII. criar, no prazo de **cento e oitenta dias**, para dar suporte às políticas municipais de Regularização Fundiária, Habitação de Interesse Social e implantação de infraestrutura urbana:

- a) **Plano Municipal de Habitação;**
- b) **Conselho** Municipal de Habitação;
- c) **Agência** Municipal de Habitação;
- d) **Fundo** Municipal de Habitação.

IX. promover o ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, tendo como referência o **princípio da cidade real**, e como objetivos o **cumprimento da função social da propriedade**, o acesso dos habitantes ao **direito à cidade** e o **desenvolvimento socioespacial**;

X. garantir a transparência e a **simplificação das exigências e trâmites burocráticos** na emissão de alvarás de construção e parcelamentos do solo urbano;

Seção IX – Da Política De Desenvolvimento Socioespacial

XI. conter a expansão da periferia urbana e reduzir o número de áreas urbanas subutilizadas e sem utilização;

XII. reduzir e minimizar o risco de ocorrência de acidentes ambientais nas áreas urbanas ocupadas;

XIII. ordenar a ocupação do solo urbano visando a preservação do patrimônio cultural e ambiental do município.

Technum Consultoria SS

SHIS QI 09 Bloco I sala 201 – Lago Sul
Brasília – DF
CEP 71.625-181
(61) 3364-0087

www.technumconsultoria.com.br